

GP-RIM-1603/2025

Sorocaba, 22 de julho de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 1920/2025, de autoria do nobre vereador Rafael Domingos Militão e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre possibilidade de parceria com a Associação Crianças de Belém (ACB) para atendimento em creche nível 1, encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria da Educação.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEDU - Gabinete da Secretaria

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00085223/2025-43

Interessado: Vereador Rafael Militão

Assunto: Requerimento 1920/2025 - SEDU

Requerimento nº: 1920/2025

Assunto: Requer informações sobre possibilidade de parceria com a Associação Crianças de Belém (ACB) para atendimento em creche nível 1.

Vereador: Rafael Militão.

À Divisão de Expediente

Secretaria do Gabinete Central

Cumprimentando-os, cordialmente, venho através do presente, apresentar as informações sobre o requerimento do Vereador Rafael Militão, em epígrafe, conforme segue.

1) Existe a possibilidade de firmar parceria entre o Município

de Sorocaba e a Associação Crianças de Belém (ACB), visando a oferta de vagas em creche nível 1 na região de sua atuação?

A Secretaria da Educação, por meio da Divisão de Gestão e Controle de Convênios, informa que a celebração de parcerias entre a Secretaria da Educação do Município de Sorocaba e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) ocorre, nos termos do regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, por meio de procedimento de chamamento público, o qual assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na seleção das entidades parceiras.

O último edital publicado para essa finalidade foi o Edital SEDU/GS nº 05/2024, devidamente homologado em 07 de janeiro de 2025, resultando na formalização de termos de colaboração com vigência de 24 (vinte e quatro) meses (podendo ser prorrogada por períodos iguais ou inferiores, a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses), firmados com as entidades habilitadas no certame.

Dessa forma, não há, neste momento, edital vigente ou em aberto que permita a celebração de novas parcerias com OSCs no âmbito da Secretaria da Educação. Ademais, a formalização de parceria direta entre o Município de Sorocaba e a Associação Crianças de Belém (ACB) para oferta de vagas em creche encontra-se inviabilizada, tendo em vista que a legislação aplicável veda contratações diretas, salvo nos casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, os quais exigem fundamentação técnica e jurídica expressa.

2) Caso afirmativo, há estudo técnico, administrativo ou orçamentário em curso para a formalização dessa parceria?

Não se aplica.

3) Caso negativo, quais os entraves técnicos, legais ou logísticos que impedem o avanço dessa cooperação?

Conforme já exposto na resposta à primeira questão, tais parcerias devem ser precedidas de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), regulamentada no âmbito municipal pelos Decretos nº 26.317/2021 e nº 26.932/2022. Atualmente, há um edital de chamamento público vigente, homologado em 07 de janeiro de 2025, o que inviabiliza a celebração de novo termo de colaboração fora das hipóteses legalmente previstas de dispensa ou inexigibilidade.

Ressalte-se ainda que, além da legislação já citada, aplicam-se ao caso as normas da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atualizada pela Resolução TCE/SP nº 23/2022, e demais dispositivos correlatos, que impõem critérios técnicos, financeiros e de transparência à celebração e execução das parcerias. Portanto, considerando a necessidade de estrita observância aos dispositivos legais e regulamentares que disciplinam as parcerias com o terceiro setor, não há viabilidade jurídica para a celebração de novo termo de colaboração com a referida entidade no presente momento.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Cesar Marciel Lustosa, Secretário**, em 21/07/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0698459** e o código CRC **E5715D05**.

Referência: Processo nº
3552205.404.00085223/2025-43

SEI nº 0698459